



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11.002/2021-DL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Aracati, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS E IMÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO MUNICÍPIO DE ARACATI – CE, EM FUNÇÃO DOS ITENS QUE FORAM DESERTOS NAS LICITAÇÕES ANTERIORES.

RELATÓRIO

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As aquisições do referido objeto relacionado acima, tem a necessidade da utilização dos materiais usados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano desta Administração Pública Municipal, para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos públicos do Município de Aracati.

Os lotes foram licitados por 02 vezes Pregão Eletrônico nº. 11.005/2021-SRP e Pregão Eletrônico 11.007/2021-SRP e nas duas oportunidades os lotes especificados abaixo deram desertos.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

Com base nas pesquisas de preços que foram realizadas para a contratação do referido objeto em licitação efetivada pelo Setor de Compras desta Prefeitura, foram feitas as escolhas das propostas mais vantajosas compatíveis com a realidade mercadológica, cujos valores encontram-se nas propostas de preço em anexo ao processo.

Havendo apenas a unificação dos Lotes de Cota Reservada, Ampla Concorrência e Exclusivas para ME/EPP, não alterando em si os quantitativos.

A escolha recaiu nas empresas abaixo discriminadas, que fornecerão os Lotes relacionados, por terem apresentado propostas de preços mais vantajosas de acordo com a realidade mercadológica.

EMPRESAS:

- CASA JAGUARIBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME;

LOTE 01 - CONSTRUÇÃO

| Item | Descritivo | Unid. | Quantidade | Marca | V. Unitário | V. Total |
|------|--|-------|------------|---------------|-------------|----------------|
| 01 | Tubo de concreto armado ca1, d=500 mm. | M | 500 | Pataca | R\$ 217,20 | R\$ 108.600,00 |
| 02 | Manilha de concreto ca-2 dn 600mm. | Und | 500 | Pataca | R\$ 218,10 | R\$ 109.050,00 |
| 03 | Tubo de concreto armado ca2, d=600 - l=400 mm. | Und | 500 | Pataca | R\$ 192,50 | R\$ 96.250,00 |
| 04 | Areia grossa. | M3 | 1.200 | Armando Praça | R\$ 59,20 | R\$ 71.040,00 |
| 05 | Areia fina. | M3 | 1.500 | Armando Praça | R\$ 31,70 | R\$ 47.550,00 |
| 06 | Tijolo maciço comum. | Und | 10.000 | Armando | R\$ 0,69 | R\$ 6.900,00 |



| | | | | Praça | | |
|----------------------------|---|-----|-------|------------------|------------|-------------------------|
| 07 | Cimento Portland. | Kg | 600 | Nassau | R\$ 1,85 | R\$ 1.110,00 |
| 08 | Telha cerâmica, tipo canal com esbarro timon. | Und | 3.000 | Armando Praça | R\$ 0,99 | R\$ 2.970,00 |
| 09 | Tinta em pó, similar a Hidracor. | Kg | 300 | Hidracor | R\$ 3,90 | R\$ 1.170,00 |
| 10 | Aço ca-50. | Kg | 600 | Gerdau | R\$ 19,50 | R\$ 11.700,00 |
| 11 | Brita. | M3 | 2.000 | Armando Praça | R\$ 290,50 | R\$ 581.000,00 |
| 12 | Pedra de mão (rachão). | M3 | 600 | Armando Praça | R\$ 281,50 | R\$ 168.900,00 |
| 13 | Mangueira ¾. | M | 2600 | Durin | R\$ 6,60 | R\$ 3.960,00 |
| 14 | Mangueira reforçada flexível. | M | 500 | Durin | R\$ 7,90 | R\$ 3.950,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 1.214.150,00 |

LOTE 03 - HIDRÁULICO

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade | Marca | V. Unitário | V. Total |
|------|--|-------|------------|-------|-------------|-------------|
| 01 | Tubo de pvc soldável de 25. | Und | 10 | Krona | R\$ 32,30 | R\$323,00 |
| 02 | Joelho soldável de 25. | Und | 30 | Krona | R\$ 0,99 | R\$29,70 |
| 03 | Nypo roscável de 25. | Und | 20 | Krona | R\$ 2,35 | R\$47,00 |
| 04 | Adaptador soldável de 25. | Und | 20 | Krona | R\$ 0,70 | R\$14,00 |
| 05 | Luva rl de 25. | Und | 20 | Krona | R\$ 1,80 | R\$36,00 |
| 06 | Tê soldável de 25. | Und | 20 | Krona | R\$ 1,50 | R\$30,00 |
| 07 | Luva de união soldável de 25. | Und | 15 | Krona | R\$ 7,49 | R\$112,35 |
| 08 | Registro de esfera soldável de 25. | Und | 20 | Krona | R\$ 12,90 | R\$258,00 |
| 09 | Tampão soldável de 25. | Und | 10 | Krona | R\$ 0,99 | R\$9,90 |
| 10 | Tubo de PVC roscável de 1'. | M | 05 | Krona | R\$ 167,00 | R\$835,00 |
| 11 | Tubo PVC soldável 1'. | M | 10 | Krona | R\$ 167,00 | R\$1.670,00 |
| 12 | Luva galvanizada roscável de 1'. | Und | 10 | Tupy | R\$ 3,15 | R\$31,50 |
| 13 | Curva macho e fêmea de 90º galvanizada de 1'. | Und | 05 | Tupy | R\$ 35,50 | R\$177,50 |
| 14 | Luva de união galvanizada de 1'. | Und | 05 | Tupy | R\$ 40,50 | R\$202,50 |
| 15 | Bucha de redução de 1 ¼ para 1'. | Und | 05 | Tupy | R\$ 18,50 | R\$92,50 |
| 16 | Nypo galvanizado de 1'. | Und | 05 | Tupy | R\$ 12,40 | R\$62,00 |
| 17 | Curva soldável de 32 mm. | Und | 05 | Krona | R\$ 10,30 | R\$51,50 |
| 18 | Joelho roscável de PVC de 1' | Und | 05 | Krona | R\$ 12,50 | R\$62,50 |
| 19 | Cano de PVC de 1 ¼ | M | 05 | Krona | R\$ 83,00 | R\$415,00 |
| 20 | Luva galvanizada de 1 ¼' | Und | 05 | Tupy | R\$ 18,70 | R\$93,50 |
| 21 | Luva de união galvanizada de 1 ¼' | Und | 05 | Tupy | R\$ 51,90 | R\$259,50 |
| 22 | Bucha de redução de 1 ½ para 1 ¼ pvc | Und | 05 | Krona | R\$ 18,50 | R\$92,50 |
| 23 | Nypo galvanizado de 1 ¼ | Und | 05 | Tupy | R\$ 18,50 | R\$92,50 |
| 24 | Curva galvanizada macho e fêmea de 1 ¼' | Und | 03 | Tupy | R\$ 54,40 | R\$163,20 |
| 25 | Joelho soldável de 32 mm. | Und | 03 | Krona | R\$ 2,60 | R\$7,80 |
| 26 | Joelho de 1 ¼ roscável de PVC. | Und | 03 | Krona | R\$ 21,20 | R\$63,60 |
| 27 | Tubo de PVC 1 ½ roscável. | M | 03 | Krona | R\$ 187,10 | R\$561,30 |
| 28 | Curva galvanizada de 90º de 1 ½ macho e fêmea. | Und | 03 | Tupy | R\$ 101,50 | R\$304,50 |
| 29 | Luva de união galvanizada de 1 ½'. | Und | 03 | Tupy | R\$ 52,50 | R\$157,50 |



| | | | | | | |
|----------------------------|---|-----|----|-------|--------------|----------------------|
| 30 | Nypo de 1 ½ galvanizada. | Und | 03 | Tupy | R\$ 34,30 | R\$102,90 |
| 31 | Bucha de redução de 2' para 1 ½ roscável. | Und | 03 | Krona | R\$ 18,30 | R\$54,90 |
| 32 | Luva de pvc roscável 1 ½'. | Und | 03 | Krona | R\$ 11,30 | R\$33,90 |
| 33 | Luva galvanizada de 1 ½'. | Und | 03 | Tupy | R\$ 18,50 | R\$55,50 |
| 34 | Joelho roscável de PVC de 1 ½'. | Und | 03 | Krona | R\$ 21,50 | R\$64,50 |
| 35 | Registro de esfera roscável de 1 ½'. | Und | 03 | Krona | R\$ 68,90 | R\$206,70 |
| 36 | Registro de esfera de 1'. | Und | 03 | Docol | R\$ 44,15 | R\$132,45 |
| 37 | Registro de esfera de 1 ¼'. | Und | 03 | Docol | R\$ 68,90 | R\$206,70 |
| 38 | Adaptador soldável de 32 mm. | Und | 03 | Krona | R\$ 3,25 | R\$9,75 |
| 39 | Registro globo (fecho rápido) de 2". | Und | 03 | Japi | R\$ 145,20 | R\$435,60 |
| 40 | Registro de pressão cromado 20 mm (3/4"). | Und | 03 | Docol | R\$ 63,50 | R\$190,50 |
| 41 | Engate de PVC | Und | 03 | Astra | R\$ 10,30 | R\$30,90 |
| 42 | Adaptador PVC sold. flanges livres | Und | 03 | Krona | R\$ 17,45 | R\$52,35 |
| 43 | Adaptador PVC sold. flanges livres | Und | 03 | Krona | R\$ 30,30 | R\$90,90 |
| 44 | Adaptador PVC sold. flanges livres | Und | 03 | Krona | R\$ 34,30 | R\$102,90 |
| 45 | Adaptador PVC sold. flanges livres | Und | 03 | Krona | R\$ 34,30 | R\$102,90 |
| 46 | Adaptador PVC registro 25 mm (3/4"). | Und | 03 | Krona | R\$ 0,75 | R\$2,25 |
| 47 | Adaptador PVC registro 32 mm (1"). | Und | 03 | Krona | R\$ 1,80 | R\$5,40 |
| 48 | Caixa d água em polietileno cap.1000l com | Und | 06 | Krona | R\$ 559,50 | R\$3.357,00 |
| 49 | Caixa d água em polietileno cap.2000l com | Und | 03 | Krona | R\$ 1.314,00 | R\$3.942,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 15.435,85 |

LOTE 05 - LOUÇAS E METAIS

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade | Marca | V. Unitário | V. Total |
|------|--|-------|------------|---------------|-------------|--------------|
| 01 | Torneira de pressão cromada longa p/pia 3/4". | Und | 150 | Metais Pérola | R\$ 75,60 | R\$11.340,00 |
| 02 | Pia de marmorite (1,00x0,50)m c/cuba (0,45x0,36x0,15)m (padrão popular). | Und | 20 | Fortmarmore | R\$ 116,50 | R\$2.330,00 |
| 03 | Pia em inox 1,20x0,60 c/ 1 cuba - c18/a304. | Und | 20 | Pianox | R\$ 307,00 | R\$6.140,00 |
| 04 | Pia em inox 2,00x0,58 c/2 cubas. | Und | 10 | Pianox | R\$ 738,00 | R\$7.380,00 |
| 05 | válvula americana p/pia 1 1/2"x3/4". | Und | 50 | Astra | R\$ 27,40 | R\$1.370,00 |
| 06 | Tanque de louça branca com coluna. | Und | 10 | Celite | R\$ 442,90 | R\$4.429,00 |
| 07 | válvula pvc p/ tanque. | Und | 50 | Astra | R\$ 6,20 | R\$310,00 |
| 08 | Tanque de lavar cimento (1,00x0,50)m c/ tanque (0,45x0,45x0,25)m padrão popular. | Und | 10 | Fortmarmore | R\$ 222,90 | R\$2.229,00 |
| 09 | Torneira bóia em pvc 0 3/4". | Und | 20 | Astra | R\$ 18,50 | R\$370,00 |
| 10 | Torneira de plástico 3/4" (padrão mutirão). | Und | 50 | Herc | R\$ 9,99 | R\$499,50 |
| 11 | Chuveiro ducha cromado 1/2". | Und | 50 | Japi | R\$ 36,40 | R\$1.820,00 |
| 12 | Torneira pvc 3/4 para jardim. | Und | 100 | Krona | R\$ 3,75 | R\$375,00 |
| 13 | Chuveiro plástico. | Und | 100 | Lucone | R\$ 7,50 | R\$750,00 |
| 14 | Anel de vedação para bacia. | Und | 200 | Pulvitec | R\$ 10,30 | R\$2.060,00 |
| 15 | Bacia sinfonada de louça branca. | Und | 150 | Celite | R\$ 442,90 | R\$66.435,00 |
| 16 | Bacia sinfonada para criança. | Und | 50 | Celite | R\$ 532,70 | R\$26.635,00 |
| 17 | Tampa plástica para bacia. | Und | 200 | Astra | R\$ 51,40 | R\$10.280,00 |
| 18 | Tampa plástica para bacia - criança. | Und | 100 | Astra | R\$ 87,40 | R\$8.740,00 |
| 19 | Caixa acoplada de louça branca para bacia. | Und | 100 | Celite | R\$ 218,20 | R\$21.820,00 |



| | | | | | | |
|----------------------------|---|-----|-----|-------|------------|-----------------------|
| 20 | Caixa de descarga de sobrepor completa. | Und | 200 | Astra | R\$ 194,00 | R\$38.800,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 214.114,50 |

➤ J.O.L. MAIA – MATERIAIS-ME;

LOTE 02 - ESQUADRIAS

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade | Marca | V. Unitário | V. Total |
|----------------------------|--|-------|------------|--------------|-------------|-----------------------|
| 01 | Porta de alumínio. | M2 | 20 | Tramontina | R\$ 820,00 | R\$16.400,00 |
| 02 | Alizar de madeira l = 5 cm. | M | 600 | Louro | R\$ 8,10 | R\$4.860,00 |
| 03 | Batente de peroba (madeira de 1ª qualidade) para porta 1fl. | Und | 100 | Massaranduba | R\$ 282,90 | R\$28.290,00 |
| 04 | Taco para fixação de batente /rodapé. | Und | 100 | Louro | R\$ 61,50 | R\$6.150,00 |
| 05 | Fôrramento de madeira l = 15 cm. | M | 180 | Louro | R\$ 65,50 | R\$11.790,00 |
| 06 | Dobradiça 3"x2 1/2" cromada. | Und | 60 | Metalvi | R\$ 66,00 | R\$3.960,00 |
| 07 | Fechadura completa para porta externa. | Und | 50 | Soprano | R\$ 102,50 | R\$5.125,00 |
| 08 | Porta Paraná (0,80 x 2,10m). | Und | 30 | Fafi | R\$ 330,00 | R\$9.900,00 |
| 09 | Porta Paraná (0,60 x 2,10m). | Und | 20 | Fafi | R\$ 330,00 | R\$6.600,00 |
| 10 | Ferrolho de ferro chato de 3" (padrão mutirão). | Und | 30 | Metalvi | R\$ 4,15 | R\$124,50 |
| 11 | Porta tipo ficha 0,80 x 2,10m rolada madeira mista (padrão mutirão). | Und | 10 | Fafi | R\$ 565,00 | R\$5.650,00 |
| 12 | Porta tipo ficha 0,60 x 2,10m madeira mista (padrão mutirão). | Und | 30 | Fafi | R\$ 530,00 | R\$15.900,00 |
| 13 | Janela tipo ficha 1,40 x 1,00m madeira mista (padrão mutirão). | Und | 40 | Fafi | R\$ 670,00 | R\$26.800,00 |
| 14 | Janela veneziana móvel. | M2 | 80 | Massaranduba | R\$ 670,00 | R\$53.600,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 195.149,50 |

LOTE 04 - SANITÁRIO

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade | Marca | V. Unitário | V. Total |
|----------------------------|---|-------|------------|----------|-------------|---------------------|
| 01 | Joelho pvc para esgoto 100mm | Und | 10 | Fortleve | R\$9,99 | R\$99,90 |
| 02 | Joelho pvc para esgoto 40mm | Und | 10 | Fortleve | R\$2,70 | R\$27,00 |
| 03 | Joelho pvc para esgoto 50mm | Und | 10 | Fortleve | R\$4,90 | R\$49,00 |
| 04 | Te pvc rígido para esgoto 100mm (4") | Und | 10 | Fortleve | R\$18,15 | R\$181,50 |
| 05 | Te pvc rígido para esgoto 40mm (1 1/2") | Und | 10 | Fortleve | R\$2,40 | R\$24,00 |
| 06 | Tubo pvc esgoto 100mm (4") | M | 10 | Fortleve | R\$100,00 | R\$1.000,00 |
| 07 | Tubo pvc esgoto 40mm (1 1/2") | M | 10 | Fortleve | R\$45,15 | R\$451,50 |
| 08 | Tubo pvc esgoto 50mm (2") | M | 10 | Fortleve | R\$84,90 | R\$849,00 |
| 09 | Ralo seco pvc 10cm | Und | 10 | Krona | R\$9,90 | R\$99,00 |
| 10 | Ralo sifonado f.fundido dn 150mm | Und | 10 | Krona | R\$40,15 | R\$401,50 |
| 11 | Caixa sinfonada 150x150x50 com grelha | Und | 10 | Krona | R\$60,50 | R\$605,00 |
| 12 | Sifão pvc multiuso (pias/tanques/lavatório) | Und | 10 | Krona | R\$9,90 | R\$99,00 |
| 13 | Bacia sinfonada de louça branca | Und | 6 | Celite | R\$189,99 | R\$1.139,94 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 5.026,34 |

LOTE 06 - FERRAMENTAS E OUTROS

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade | Marca | V. Unitário | V. Total |
|------|-----------------------------|-------|------------|--------|-------------|-----------|
| 01 | Corda de nylon 8,00 mm. | M | 150 | Riomar | R\$ 2,09 | R\$209,00 |
| 02 | Corda de nylon de 10,00 mm. | M | 20 | Riomar | R\$ 2,19 | R\$219,00 |



| | | | | | | |
|----------------------------|---|-----|-----|--------------------|------------|----------------------|
| 03 | Cadeado e25. | Und | 20 | Pado | R\$ 20,97 | R\$104,85 |
| 04 | Cadeado e35. | Und | 10 | Pado | R\$ 31,15 | R\$155,75 |
| 05 | Cadeado e45. | Und | 50 | Pado | R\$ 47,87 | R\$239,35 |
| 06 | Cadeado e 55. | Und | 10 | Pado | R\$ 85,13 | R\$170,26 |
| 07 | Aldabra. | Und | 50 | Metalvi | R\$ 4,99 | R\$49,90 |
| 08 | Bucha tipo 6. | Und | 10 | Fix | R\$ 0,18 | R\$36,00 |
| 09 | Bucha tipo 8. | Und | 20 | Fix | R\$ 0,47 | R\$94,00 |
| 10 | Bucha tipo 10. | Und | 50 | Fix | R\$ 0,78 | R\$78,00 |
| 11 | Parafuso rosca soberba para bucha tipo 6. | Und | 50 | Ciser | R\$ 0,65 | R\$130,00 |
| 12 | Parafuso rosca soberba para bucha tipo 8. | Und | 100 | Ciser | R\$ 1,05 | R\$210,00 |
| 13 | Parafuso rosca soberba para bucha tipo 10. | Und | 100 | Ciser | R\$ 1,08 | R\$108,00 |
| 14 | Fita perfurada. | Und | 200 | Metalvi | R\$ 4,90 | R\$245,00 |
| 15 | Grampo para fita perfurada. | Und | 150 | Metalvi | R\$ 2,35 | R\$117,50 |
| 16 | Fita de aço. | Und | 50 | Metalvi | R\$ 4,21 | R\$210,50 |
| 17 | Grampo para fita de aço. | Und | 200 | Metalvi | R\$ 2,79 | R\$139,50 |
| 18 | Arame. | Kg | 100 | Gerdau | R\$ 25,35 | R\$2.535,00 |
| 19 | Maleta para ferramenta. | Und | 100 | Tramontina | R\$ 156,15 | R\$780,75 |
| 20 | Alicate universal isolado 1kv. | Und | 200 | Tramontina | R\$ 42,90 | R\$257,40 |
| 21 | Chave de fenda grande | Und | 5 | Tramontina | R\$ 15,15 | R\$75,75 |
| 22 | Chave de fenda média | Und | 5 | Tramontina | R\$ 11,20 | R\$56,00 |
| 23 | Chave de fenda pequena | Und | 5 | Tramontina | R\$ 7,15 | R\$35,75 |
| 24 | Alicate amperímetro | Und | 2 | Tramontina | R\$ 113,18 | R\$226,36 |
| 25 | Escada de alumínio articulada | Und | 2 | Mor | R\$ 744,90 | R\$1.489,80 |
| 26 | Cavalete de alumínio | Und | 2 | Mor | R\$ 462,18 | R\$924,36 |
| 27 | Escada pequena | Und | 2 | Mor | R\$ 215,40 | R\$430,80 |
| 28 | Teste neon | Und | 3 | Foxlux | R\$ 5,09 | R\$15,27 |
| 29 | Chave inglesa 18' | Und | 3 | Tramontina | R\$ 101,90 | R\$305,70 |
| 30 | Chave inglesa 24' | Und | 2 | Tramontina | R\$ 589,00 | R\$1.178,00 |
| 31 | Luva de vaqueta | Und | 20 | Fluxx | R\$ 32,90 | R\$658,00 |
| 32 | Martelo | Und | 5 | Tramontina | R\$ 46,90 | R\$234,50 |
| 33 | Marreta | Und | 5 | Tramontina | R\$ 73,47 | R\$367,35 |
| 34 | Estopa | Und | 50 | - | R\$ 6,87 | R\$343,50 |
| 35 | Bisnaga de cola para cano pvc | Und | 10 | Pulvitec | R\$ 7,99 | R\$79,90 |
| 36 | Bisnaga de silicone para altas temperaturas | Und | 10 | Pulvitec | R\$ 10,90 | R\$109,00 |
| 37 | Chave inglesa 18' | Und | 3 | Tramontina | R\$ 60,78 | R\$182,34 |
| 38 | Lâmina de serra | Und | 20 | Starret | R\$ 8,00 | R\$ 160,00 |
| 39 | Lub anti ferrugem | Und | 10 | Orbi Química | R\$ 15,50 | R\$ 155,00 |
| 40 | Tinta spray | Und | 10 | Tek Bond | R\$ 25,00 | R\$ 250,00 |
| 41 | Trilho | M | 10 | Fabricação Própria | R\$ 35,00 | R\$ 350,00 |
| Valor Total do Lote | | | | | | R\$ 13.717,14 |

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É sabido que no Direito Brasileiro, a licitação é a regra, sendo obrigatória sua adoção, pela Administração Pública, ressalvados os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos na legislação ordinária.



Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

A licitação é, portanto, nada mais que um torneio no qual, vários interessados em contratar com a Administração Pública disputam entre si a oportunidade de negócio oferecida pela Administração. Em que pese o teor do regramento geral do acima citado dispositivo constitucional, e que em razão dessa natureza deve ser observado com rigor, tal princípio por óbvio, admite exceções.

Professora o saudoso Diógenes Gasparini[2]

que:

“(...) a licitação pode ser conceituada como o procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios objetivos previamente estabelecidos, de interessados que tenham atendido à sua convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse (...)”

O Eminent administrador pátrio Ivan Barbosa Rigolin[3], ensina que:

“(...) Licitação não é apenas um ato, mas todo um complexo procedimento administrativo através do qual a Administração elege, entre várias possíveis, a proposta mais vantajosa a seu interesse – que é sempre o interesse público –, com vista a algum contrato, em geral de aquisição de material ou de serviço, que pretenda celebrar (...)”

A seu turno, Celso Antônio Bandeira de Melo[4], leciona que:

“(...) Licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (...)”

Portanto, o procedimento licitatório visa garantir a boa-fé das contratações entre a Administração Pública e particulares.

Entretanto, vez ou outra uma dada situação fática poderá revelar que o instituto da licitação surge como meio inadequado para a consecução das necessidades do interesse público que ele mesmo visava atender. É o que ocorre, por exemplo, nos casos de situação calamitosa ou emergencial em que a demora natural do burocrático procedimento licitatório impede o afastamento de dano irreparável ou de difícil reparação para a administração com o adiamento da providência.

De outra sorte, a licitação poderia se afigurar impertinente, como nos casos de credenciamento, em que ao invés de desejar selecionar uma proposta (a mais vantajosa) a Administração pretenda selecionar todas que forem consideradas aptas. Nas contratações de



diminuto valor, raramente o eventual benefício econômico da disputa compensa o custo do processo administrativo.

Em outros casos ainda, a licitação pública poderia mesmo se revelar absolutamente inócua, como ocorre nos casos das contratações realizadas com fornecedores de produtos ou prestadores de serviço exclusivo. Afinal, na medida em que inexistam competidores, submeter a oportunidade de contratação a um torneio – que pressupõe a existência de pluralidade de contendores – seria totalmente inútil.

De nada adiantaria a Administração arcar com o custo do processo administrativo, movimentar um enorme aparelhamento da máquina municipal, despender tempo, adiando a solução para a necessidade de interesse público surgida, se, no dia, hora e local designado para a disputa, somente aquele (porquanto exclusivo, único existente), se apresentaria munido da proposta e documentos de habilitação.

Neste viés, não por outro motivo, vez que a Administração Pública não atua *contra legem* ou *praeter legem*, mas, sim, *secundum legem*, o Constituinte, reconhecendo que não será em todos os casos o torneio licitatório útil ao desiderato a que se destina, fez inaugurar o texto constitucional susomencionado com a expressão “Ressalvados os casos especificados na legislação...”, admitindo, pois, a existência de excepcionalidades casuísticas, atribuindo competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever legal de licitar.

Pode-se afirmar que a inviabilidade de licitação é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas as quais consistem nas diversas hipóteses de ausências de pressupostos necessários à licitação.

Assim, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 24 e 25, as situações em que o agente público poderá deixar de promover o prélio licitatório (dispensa/inexigibilidade), realizando contratação por indicação direta da pessoa do contratado, estabelecendo ainda as condições e requisitos a cada caso para fazê-lo.

Basicamente, a diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.

Como antedito, casos haverá em que o superior interesse público não será atingido pela realização do torneio licitatório, pois, como se demonstrou, a licitação poderá se afigurar desnecessária, inócua, impertinente ou mesmo danosa para a Administração. Quando tal se verifica, competirá ao agente buscar nas exceções ao dever geral de licitar, em qual delas se acomoda a situação fática a ser tratada para balizar a adjudicação direta do objeto pretendido.

Cabe, portanto, à entidade promover o enquadramento legal adequado nos casos de inexigibilidade, quando se configurar situações de inviabilidade de competição, devendo atentar o fato de que para a inexigibilidade de licitação se sujeita à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto, aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador, inviabilizam a competição no caso concreto, fazendo constar do processo correspondente os elementos necessários à comprovação dos referidos pressupostos.



A respeito da possibilidade de dispensa de licitação deserta, impende transcrever o que dispõe o art. 24, V, da Lei n. 8.666/93, segundo o qual é dispensável a licitação quando não acudirem interessados:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Verifica-se, nesse ponto, certo dissenso doutrinário quanto à sinonímia entre o termo fracassado e deserto, parecendo-nos mais adequado o entendimento segundo o qual se tratam de situações diversas:

"A licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada, em que aparecem interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, a dispensa de licitação não é possível." (Maria Sylvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo, 12ª edição, São Paulo: Atlas, 2000, pág. 306, citada por Joel de Menezes Niebuhr in Licitação Pública e Contrato Administrativo, Curitiba: Zênite, 2008, pág. 83)

"Estabelece o inciso V do art. 24 do Estatuto federal Licitação que licitação é dispensável a um dado negócio se ao processo licitatório correspondente, antes realizado, não acudirem interessados. **Essa situação é chamada pela doutrina de licitação deserta, que, de modo algum, confunde-se, como logo será visto, com a licitação fracassada.** A contratação desejada, nos termos e condições do ato de abertura, por certo, não foi motivo de interesse para ninguém. Caracteriza-se esse desinteresse pela não participação de qualquer licitante no procedimento licitatório quando ninguém apresenta os envelopes contendo, separadamente, os documentos de habilitação e a proposta. Ainda será assim se houver compra ou retirada do instrumento convocatório e seus anexos. Em sendo assim, deve-se renovar a licitação.

(...)

Observe-se, por um lado, que a participação de um proponente já é o bastante para demonstrar que há, por parte dos particulares, interesse na licitação e que ela não pode ser caracterizada como deserta, ainda que no evoluir do procedimento ele venha a ser eliminado.

(...)

Essa hipótese de dispensa de licitação não serve para justificar a contratação direta quando já há interessados no certame, mas todos por uma ou outra razão são dele alijados, situação que configura a denominada licitação fracassada. "Em assim ocorrendo, a repetição da licitação é, ao menos em tese, obrigatória". (Diógenes Gasparini in Direito Administrativo, 15ª edição, atualizada por Fabrício Motta, São Paulo: Saraiva, 2010, págs. 580/581

Em sede do art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, **a repetição de procedimento licitatório se evidencia injustificada quando, no tocante à licitação primitiva, "o desinteresse por parte dos eventuais licitantes"** – dilucida o eminente Ministro Adylson Motta (Decisão nº 533/2001 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, voto do Ministro-Relator, trecho do item II) – "não tiver sido determinado por condições injustificadamente restritivas inseridas pela Administração nas



regras regentes do certame”. Recorde-se, nesse diapasão, o magistério de Marçal Justen Filho, ao pontuar que o “problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse dos particulares”.

Portanto, ao se invocar, relativamente ao art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, o **risco de prejuízo à Administração Pública se esta permanecer inerte (à espera do desfecho de novo procedimento licitatório)**, não se considera, em primeiro plano, a “urgência da contratação” (o que seria de se indagar, de pronto, em sede do inc. IV do mesmo artigo – contrato de emergência), mas (parafraçando-se o renomado administrativista paranaense) **o desperdício de tempo, recursos humanos e financeiros do Poder Público com novo certame licitatório que tende a novamente não despertar interesse dos particulares.**

Ao contrário do procedimento de dispensa alicerçado no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, **o procedimento de dispensa ancorado no inc. V do mesmo artigo tem como esteio principiológico precípua não os princípios da indisponibilidade do interesse público e da continuidade do serviço público, e sim os princípios da economicidade e da eficiência.**

Recapitulando-se, em sede do art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/93, para que a espera pela conclusão de novo certame licitatório represente, de fato, risco de prejuízo à Administração Pública, **mostra-se imprescindível comprovar o desperdício em se encetar novo procedimento licitatório, demonstrando-se a regularidade da licitação deserta ou fracassada ou com itens desertos ou fracassados** – em consequência, a Administração Pública, assim procedendo, traz à baila subsídios robustos a atestarem que a dispensa de licitação realmente foi fomentada por, rememore-se o multicitado magistério de J. U. Jacoby Fernandes, “fato alheio ao interesse ou previsibilidade da Administração”[5].

Já a expressão manutenção das condições preestabelecidas possui a seguinte extensão:

“A expressão 'condições preestabelecidas', contida nesse inc. V do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alcança todas as exigências do edital da licitação que resultou deserta, tanto as relativas à habilitação como as concernentes à execução do objeto.”[6]

Também são consideradas condições preexistentes os preços estimados pela Administração Pública no certame deserto.

A propósito, transcreve-se o entendimento de Jorge Ulisses Jacoby:

“Impõe a lógica jurídica que a Administração mantenha as condições ofertadas e exigidas na licitação anterior, pois se houver qualquer alteração ficará irremediavelmente comprometido o requisito “ausência de interesse” em participar da licitação.

Efetivamente, não pode a Administração alterar as exigências estabelecidas para a habilitação, nem tampouco as ofertas constantes do convite ou do edital. **Essa restrição abrange, inclusive, quando for o caso, a alteração dos anexos do ato convocatório, previstos no art. 40, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, como por exemplo o preço estimado pela Administração.**”[7].

No mesmo sentido é o posicionamento da Consultoria Zênite (op. cit):

Então, tanto os documentos exigidos no certame anterior para fins de atendimento dos requisitos previstos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, quanto os aspectos concernentes à descrição



do objeto e suas especificações mínimas, tais como quantidades, estimativa de preços, prazos de entrega, multas e os respectivos percentuais aplicáveis deverão ser observados no contrato celebrado por dispensa com base no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

Da mesma consultoria cita-se manifestação mais recente:

Daí porque, no caso em exame, na contratação direta deverão ser observadas todas as exigências feitas nas licitações anteriores, tais como os documentos habilitatórios, os aspectos concernentes à descrição do objeto e as suas especificações mínimas, a exemplo de quantidades, estimativa de preços, prazos de entrega, sanções e, especialmente.

Destarte, impõe-se aferir, no caso concreto, a presença de tais requisitos.

II.I.II. Das justificativas para dispensabilidade de licitação. Análise concreta

Compulsando os autos verifica-se que os Lotes que se pretende adquirir estavam inseridos nos pregões eletrônicos n. 11.005/2021-SRP e 11.007/2021-SRP.

Isso demonstra ter havido processo licitatório anterior.

Sem embargo, verifica-se que pela leitura do termo de homologação que as licitações resultara deserta nos Lotes 01 - Construção - Ampla Concorrência; Lote 02 - Construção - Cota Reservada; Lote 04 - Esquadrias - Ampla Disputa; Lote 05 - Esquadrias - Ampla Disputa; Lote 07 - Hidráulico - Exclusivo para ME/EPP; Lote 08 - Sanitário - Exclusivo para ME/EPP; Lote 09 - Louças e Metais - Ampla Concorrência; Lote 10 - Louças e Metais - Cota Reservada; e Lote 11 - Ferramentas e outros - Exclusivo ME/EPP, ficando Deserta nos dois processos na modalidade pregão eletrônico acima mencionado.

Ademais, a repetição do certame apresentar-se-ia flagrantemente antieconômica, ou seja, os custos materiais e pessoais a serem dispendidos com todo o processo licitatório não compensariam os benefícios hipoteticamente representados pela abertura da competição.

Esse aspecto foi devidamente apontado na justificação apresentada pela Secretária de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e encerra o núcleo que justifica a dispensabilidade de licitação em razão da necessidade da contratação.

Contudo, o caso em questão está sacramentado. É um típico caso que a licitação pode e deve ser dispensada, pelo atendimento das peculiaridades que enseja a contratação pretensa e principalmente por razões concretas, a qual está nos moldes da legislação vigente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Fora juntado aos autos a documentação das empresas CASA JAGUARIBE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 05.847.471/0001-53 e da empresa J.O.L MAIA MATERIAIS-ME, INSCRITA NO CNPJ nº 02.200.821/0001-05, conforme exigências da Lei nº 8.666/93, e tudo em conformidade com o edital do pregão eletrônico a que se referem tais aquisições.

5. CONCLUSÃO


Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação das empresas, somos pela contratação direta das empresas CASA JAGUARIBE



MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.471/0001-53, com sede na Rua Coronel Alexandrino, nº 830, CEP: 62.800-000, Centro, Aracati/CE, representado por Juliana Praça Pereira, inscrita no CPF nº 622.961.083-34, e a empresa J.O.L. MAIA – MATERIAIS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.821/0001-05, com sede no Sítio Trapia, s/n, CEP: 62.848-000, Zona Rural, Beberibe/CE, representada por José Ocelio Lucindo Maia, inscrito no CPF nº. 041.418.903-59, mediante procedimento de *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, para os fins a que se destina o objeto desta contratação.

Em conclusão, constatamos que as empresas atendem as necessidades do Município e que as propostas de preços são compatíveis com os valores de mercado e confrontado com a média dos processos realizados anteriores, conforme peças dos processos anteriores e registrado novas pesquisa de preços apresentada pelo Setor de Compras deste Município. Por tanto determinamos a contratação por dispensa de licitação, para a aquisição dos materiais de construção aqui especificados, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Aracati/CE, 28 de outubro de 2021.


Edgard Alves Damasceno Neto
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura
e Desenvolvimento Urbano